



**Governo do Município de Buritama**

**Departamento Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social**  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

Ofício n.º 584/2025

Buritama, São Paulo, 4 de dezembro de 2025

**Assunto:** Complementação da justificativa para alteração da Lei Municipal nº 4.737/2022 — Inclusão dos Arts. 23, 24 e 29.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Tiago Luiz de Oliveira**

Em complemento ao Ofício n.º 569/2025 - DMADS, que trata da adequação da legislação municipal às diretrizes orçamentárias do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, venho por meio deste solicitar a inclusão das alterações também nos artigos 23, 24 e 29 da Lei Municipal n.º 4.737/2022.

A extensão da reforma legislativa a estes dispositivos fundamenta-se na mesma premissa técnica de vedação do uso de recursos do SUAS para custeio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme detalhado a seguir:

## **Da Fonte de Custeio e Repasses (Alteração dos arts. 23 e 24)**

Os artigos 23 e 24, em sua redação original, preveem fluxos financeiros que vinculam a manutenção do Conselho Tutelar e do CMDCA diretamente às dotações orçamentárias geridas pelo Departamento de Assistência Social. Conforme o Ofício Circular n.º 4/2024, do MDS, é imperativo que estes dispositivos sejam alterados para indicar que as fontes de custeio provenham de dotação própria da administração geral ou do Gabinete do Prefeito, e não da Unidade Executora do Fundo Municipal de Assistência Social. A manutenção da redação atual implicaria na continuidade do uso irregular de recursos carimbados da Proteção Social para fins alheios ao SUAS.

## **Das Disposições Administrativas e Financeiras (Alteração do art. 29)**

O artigo 29, que versa sobre a gestão administrativa e ordenação de despesas correlatas, também necessita de adequação para remover a subordinação financeira ao gestor da do Fundo Municipal da Assistência Social. A alteração visa garantir que a ordenação de despesas do CMDCA e do Conselho Tutelar obedeça ao princípio da segregação dos fundos, assegurando que a autonomia administrativa preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) seja efetiva e não apenas formal.

## Conclusão Complementar

Desta forma, a alteração conjunta dos artigos 9, 23, 24, 25 e 29 formam um bloco legislativo coeso, indispensável para sanar o risco de apontamento de irregularidade



# Governo do Município de Buritama

Departamento Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social  
**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

fiscal e para garantir que os recursos do SUAS sejam aplicados exclusivamente na Proteção Social Básica e Especial.

Respeitosamente,

**Ivete Ribeiro Mariano**

Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

